



## **Lei Complementar nº 176, de 11 de maio de 2018.**

“Altera a Lei Complementar n. 71, de 24 de fevereiro de 2010, que institui o Código Urbanístico do Município de Ponta Porã/MS, e dá outras providências.”

**Autor:** Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O artigo 251 da Lei Complementar n. 71, de 24 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 251-A abertura e fechamento dos empreendimentos onde se prestam serviços e se desenvolvem atividades industriais e comerciais, no âmbito do Município de Ponta Porã, obedecerão aos seguintes horários:

I - Para as indústrias e os prestadores de serviço:

a) **Funcionamento 24/horas, nos dias úteis (NR);**

b) **Suprimido.**

c) Fechamento nos feriados nacionais, estaduais e municipais.



**II - Para o comércio**

- a) Abertura entre 6h e 22h, de segunda-feira a domingo.
- b) Fechamento nos feriados nacionais, estaduais e municipais.

§1º - O Poder Executivo poderá conceder licença especial de funcionamento dos estabelecimentos previstos nos incisos I e II deste artigo, fora dos horários definidos.

III - Para Mercados, supermercados e Hipermercados:

- a) O Funcionamento 24/horas, nos dias úteis (NR);**
- b) Fechamento nos feriados nacionais, estaduais e municipais (NR)**

**§2º - Nos feriados os estabelecimentos comerciais poderão funcionar entre 8h e 12h, mercados, supermercados e Hipermercados, das 7:30 às 19:30, desde que obtenham autorização especial de funcionamento, expedida pelo Poder Executivo Municipal. (NR)**

§3º - A autorização prevista no §2º deste artigo poderá ser estendida até às 24h, para o estabelecimento que requerer e justificar a necessidade da prorrogação do horário de funcionamento.

§4º - É proibida a concessão de licença especial de funcionamento, nos seguintes feriados:

- I - Ano Novo;
- II - Sexta-feira Santa;
- III - 1º de maio;
- IV - Finados;
- V - Natal.



§5º - A autorização especial, para funcionamento além do horário normal poderá também ser cancelada por solicitação dos órgãos federais competentes em matérias de fiscalização do trabalho, se os mesmos apurarem irregularidades no cumprimento das leis trabalhistas.

§6º - O requerimento para autorização especial de funcionamento deverá ser formulado por escrito pelo representante legal do estabelecimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, especificando os dias e/ou o período que pretende obter a autorização, mediante o pagamento da taxa de licença prevista no Código Tributário Municipal.

§7º - Será de responsabilidade exclusiva do estabelecimento requerente a observância da legislação trabalhista em vigor.

§8º - A expedição da autorização especial de funcionamento prevista neste artigo, não se sujeitará e nem ficará submissa às composições entre o Sindicato dos Empregadores e o Sindicato dos Empregados.

§9º - Os interessados que obtiverem à autorização especial de funcionamento nos termos dos parágrafos anteriores, deverão afixar em lugar visível e de forma legível o horário de funcionamento do estabelecimento.

§10 - Em hipótese alguma será concedida a licença especial de funcionamento pelo Poder Executivo Municipal, ao comércio, às indústrias, às empresas e aos prestadores de serviço que estiverem em débito com o Município de Ponta Porã.

§11 - A não observância dos preceitos contidos nesta seção, sujeitará o infrator na multa de 200 (duzentas) UFPPs, sem prejuízos das sanções civis e/ou penais cabíveis.”**(NR)**

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**CIDADE DE**  
**PONTA**  
**PORÃ**  
**FÉ, ESPERANÇA E CULTURA**

Ponta Porã-MS, 11 de maio de 2018.

**HelioPeluffo Filho**  
**Prefeito Municipal**